



# **AJUDAR'17**

## **REGULAMENTO**

## **Preâmbulo**

---

O “Ajudar 2017” inclui-se no âmbito mais lato da atuação de carácter social da Fundação INATEL, desenvolvida no sentido de valorizar o papel que muitas entidades, individuais e coletivas, desempenham no contexto do apoio informal ou do voluntariado.

---

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

- a) O projeto “Ajudar” é uma iniciativa promovida e organizada pela Fundação INATEL.
- b) São destinatários da presente iniciativa:
  - 1. Cidadãos que tenham desempenhado um papel relevante no apoio ou na intervenção social, formal ou informal, dirigida a outros cidadãos.
  - 2. Entidades individuais e coletivas que, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, se destaquem pelas suas maiores contribuições para o bem-estar das populações e para a coesão social.
  - 3. Entidades individuais e coletivas que se destaquem pela sua atuação na área do voluntariado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

- a) A organização do “Ajudar” tem como principais objetivos:
    - 1. Reconhecer, publicamente, o mérito pelo trabalho desenvolvido por entidades individuais e coletivas, no âmbito da ação social, formal e informal, em benefício de outros.
    - 2. Potenciar o envolvimento da sociedade civil no encontro de instrumentos para a melhoria do bem-estar social.
    - 3. Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade e responsabilidade social.
-

## **CAPÍTULO II**

### **CANDIDATURAS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Formalização de candidaturas**

- a) O acesso aos reconhecimentos previstos no âmbito da iniciativa é possível através da apresentação de candidaturas que, posteriormente, serão analisadas e avaliadas pela Fundação INATEL.
- b) A formalização das candidaturas deve ser realizada dentro dos espaços temporais definidos e comunicados publicamente pela Fundação INATEL.
- c) A apresentação de candidaturas em formato digital deve ser realizada através do preenchimento de formulário disponível em endereço a indicar pela Fundação INATEL.
- d) O acesso ao formulário encontra-se possível no portal da Fundação INATEL na Internet, durante o período definido para a apresentação de candidaturas em [www.inatel.pt](http://www.inatel.pt), ou por pedido realizado através do endereço [inatelsocial@inel.pt](mailto:inatelsocial@inel.pt).
- e) Relativamente aos proponentes de candidaturas:
  - 1. A apresentação de candidaturas pode ser realizada pelos seus eventuais beneficiários. Ou seja, é possível que uma dada pessoa ou instituição se candidatem ao reconhecimento previsto; e
  - 2. A apresentação de candidaturas também é possível por outras pessoas ou entidades coletivas que não serão os beneficiários diretos do reconhecimento previsto, mas que entendam que o trabalho desenvolvido por outros é merecedor de destaque.

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação das candidaturas**

- a) A avaliação das candidaturas será realizada por um júri constituído por três (3) elementos representantes da Fundação INATEL.
- b) A avaliação das candidaturas ao reconhecimento e à valorização do trabalho social desenvolvido será realizada em função de critérios predefinidos, nomeadamente:
  - 1. O tipo de ação / trabalho desenvolvido;
  - 2. O número de pessoas beneficiadas;
  - 3. A ordem temporal de apresentação das candidaturas;
  - 4. Quando aplicável, a avaliação do impacto económico, social e ambiental do trabalho desenvolvido.
- c) Quando, e se necessário, o júri pode entender solicitar dados adicionais para a avaliação das candidaturas.

- d) Da decisão do júri não haverá lugar a recurso.
- 

### **CAPÍTULO III**

#### **RECONHECIMENTO DE CANDIDATURAS**

##### **Artigo 5.º**

###### **Formas de reconhecimento**

- a) Através da avaliação das candidaturas em concurso, a Fundação INATEL procederá ao reconhecimento público do trabalho desenvolvido.
- b) Tendo em vista este objetivo, serão realizadas as seguintes ações:
1. Prémios da responsabilidade INATEL:
    - i. Entidades coletivas: 500 €, cada. Total de 1.000 €.
    - ii. Entidades individuais: 200 €, em produtos INATEL.
  2. **Apoio concedido pela BP Portugal.**
    - i. No âmbito da colaboração que a Fundação vem estabelecendo com a empresa BP, foi acordada a concessão de um apoio financiado por esta, que deverá reverter em favor das entidades vencedoras do “Ajudar’17”.
    - ii. O referido apoio traduz-se na oferta de 3 “cartões BP”, com um saldo individual de 100 €. O total do prémio é de 300 €.
- c)
1. Promoção dos trabalhos merecedores de reconhecimento no âmbito da “Gala Reconhecer”, da iniciativa da Fundação INATEL, a realizar durante o segundo semestre do ano.
  2. Promoção dos trabalhos merecedores de reconhecimento através dos canais de divulgação da Fundação INATEL.
  3. Promoção dos trabalhos merecedores de reconhecimento junto de meios Media.
-

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS E DEVERES DA FUNDAÇÃO INATEL

#### Artigo 6.º

##### Competências e deveres da Fundação INATEL

São competências e deveres da Fundação INATEL, enquanto entidade promotora e organizadora no âmbito da iniciativa:

- a) Aprovar o regulamento.
- b) Assegurar a preparação e a organização dos benefícios que se propõe oferecer aos beneficiários do projeto.
- c) Assegurar o conhecimento público das ações de valorização do trabalho social que se propõe realizar.
- d) Assegurar a privacidade dos dados recebidos no âmbito da apresentação de candidaturas.
- e) Assegurar o direito à privacidade dos dados pessoais dos beneficiários, quando assim seja exigido pelos mesmos, nos termos da lei da Lei nº 67/98 de 26 de outubro, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

---

## CAPÍTULO V

### COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

#### Artigo 7.º

##### Competências e deveres dos beneficiários

São competências e deveres dos beneficiários das medidas adotadas no âmbito da iniciativa:

- a) Respeitar o processo de apresentação de candidaturas, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de todos os dados solicitados em qualquer das fases do processo, nomeadamente, na apresentação e na avaliação das candidaturas.
- b) Assegurar a veracidade das informações prestadas.
- c) Respeitar as decisões do júri.
- d) Assegurar as condições necessárias para a concretização dos benefícios que se propõe receber.
- e) Aceitar a divulgação pública, pela Fundação INATEL, dos benefícios ou do reconhecimento recebidos.

- f) Aceitar participar no processo de divulgação e promoção pública da iniciativa, nomeadamente, permitindo que a fotografia e nome do candidato sejam publicitados nos meios e formatos adotados pela Fundação INATEL.

---

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8.º**

**Alterações ao Regulamento**

A Fundação INATEL reserva-se o direito de proceder, em qualquer momento, a alterações ao presente Regulamento, desde que consideradas como indispensáveis e desde que as mesmas alterações não venham a resultar em prejuízo para os eventuais beneficiários.

---

Fundação INATEL / 2017